



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Terça-feira • 19 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 364

Esta edição encontra-se no site: [www.riachaododantas.se.io.org.br](http://www.riachaododantas.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 024 DE 15 DE MARÇO DE 2019** - Fixa verba indenizatória de ajuda de custos para os vereadores deste Município e estabelece outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 024 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

*“Fixa verba indenizatória de ajuda de custos para os vereadores deste Município e estabelece outras providências”.*

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de Riachão do Dantas no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, por força desta lei, e amparado no artigo 37, §11 da CRFB/88, bem como na decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, *decisão plenária nº 14.999*, uma ajuda de custo de caráter indenizatório de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada Vereador deste Município, que perceberão durante cada sessão legislativa, dividido em parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00, com pagamento sendo realizado nos meses de março, julho e novembro.

**Parágrafo Único** - O pagamento da presente verba indenizatória de ajuda de custo será realizado mediante requisição no fim de cada mês legislativo citado no *caput* deste artigo, mediante autorização do Presidente desta Câmara de Vereadores, para compensação indenizatória das despesas inerentes ao Poder Público, mas realizadas por verbas pessoais do vereador no desempenho de sua função.

**Art. 2º** - Será consignada, anualmente, no orçamento do Município, uma verba destinada ao pagamento de que trata esta LEI.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Dantas, 15 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE.

*Pedro Santos Oliveira*  
PEDRO SANTOS OLIVEIRA

*Prefeito*

Praça Epifânio Goes s/n, Centro  
Riachão do Dantas SE

1